



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE NOBRES**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05**

**Edital n.º 001/CMDCA/2013**

*Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Nobres/MT - Gestão 2013/2016, e dá outras providências.*

**HERNANI ALVES DE SOUZA**, Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nobres/MT**, no uso de sua competência, e, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 1.176, de 17 de março de 2011, ata de reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2011, FAZ SABER que o Pleno do CMDCA de Nobres/MT, deliberou a abertura de inscrição para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Nobres/MT, pelo período de 02 (dois) anos e 03 (três) meses (outubro de 2013 à 09 de janeiro de 2016). Sendo 03 vagas para titulares, e 05 vagas para suplentes, a ser regido pela legislação pertinente, bem como pelas disposições constantes do presente edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha**, constituída por decisão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

Presidente: Ana Ligia Martins  
Membros: Hernani Alves de Souza  
Sirlene Campos Barralho  
Marlisi da Silva Campos  
Lenes Ferreira da Silva  
Elcio Manoel de Oliveira  
Ana Simoa Avelino dos Santos Pessoa  
Aristina Barbosa de Mello  
Denis Anderson Rodrigues Pereira  
Marilze da Cruz Pimenta

**1.2** - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**1.3** - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha no Diário Oficial dos Municípios, na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, na Sede do CMDCA, situada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº. 825, Centro, na cidade de Nobres/MT, bem como nos murais dos principais órgãos públicos municipais, e na sede do Ministério Público da Comarca de Nobres, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

**1.4** - Compete a Comissão de Escolha:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- c) Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- h) Providenciar material necessário para a realização do processo;
- i) Decidir os casos omissos do presente Edital;

**1.5** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Constituir a Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- b) Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora e demais previstos no presente edital;
- c) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos;
- d) Demais atribuições previstas no presente edital.

## **2 - DAS ETAPAS**

**2.1** - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

- I. **1ª etapa:** Inscrição dos candidatos;
- II. **2ª etapa:** Prova de aferição de conhecimentos e informática
- III. **3ª etapa:** Avaliação psicossocial.
- IV. **4ª etapa:** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e classificados entre os quinze primeiros, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Nobres/MT.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

### **3 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1** - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

- a) Período de Inscrição: 14/08/2013 a 30/08/2013
- b) Divulgação dos inscritos/Deferimentos e Indeferimentos: 04/09/2013
- c) Impugnações de inscrições e/ou interposição de recursos sobre indeferimentos: 09/09/2013
- d) Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimentos/ECA: 13/09/2013
- e) Prova de Conhecimentos, e informática 21/09/2013 período matutino prova conhecimentos, período vespertino prova de informática.
- f) Divulgação do gabarito da prova de conhecimento: 21/09/2013
- g) Prazo para Recursos sobre o gabarito divulgado: 23/09/2013
- h) Divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos: 26/09/2013
- i) Divulgação dos aprovados e classificados na prova, aptos para o processo de avaliação psicossocial: 30/09/2013
- j) Avaliação psicossocial: 05/09/2013
- k) Sorteio dos números dos candidatos: 07/10/2013
- l) Divulgação de candidatura: 08/10/2013 a 19/10/2013
- m) Eleição: 20/10/2013
- n) Divulgação do resultado da eleição: 20/10/2013
- p) Resultado oficial da eleição: 22/10/2013
- q) Posse e compromisso dos Eleitos: 25/10/2013

### **4 e– DOS REQUISITOS**

**4.1** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

**I.** reconhecida idoneidade moral, a ser estabelecida objetivamente através da apresentação dos seguintes documentos: a) certidões negativas de ações cíveis ou criminais a serem expedidas pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

**II.** idade superior a 21 anos;

**III.** estar residindo no Município de Nobres/MT, pelo prazo ininterrupto de 2 anos, comprovada mediante declaração a ser expedida pela autoridade de polícia local e, ainda, apresentação de faturas de contas energia elétrica, água ou telefone, em nome do candidato.

**IV.** ter escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo, a ser comprovada através da apresentação, no momento da inscrição, de certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente (2º grau);

**V.** estar no gozo dos seus direitos políticos, devidamente comprovada através de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

apresentação de cópia do comprovante de votação na última eleição ou de Certificado de Quitação Eleitoral;

**VI.** ter domínio de conhecimentos básicos em informática, a ser comprovada através da apresentação de diploma de conclusão de curso na referida área, expedido por escola e/ou entidade oficialmente reconhecida.

**4.2** - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

**4.3.** A comprovação dos requisitos acima será realizada através de cópia dos comprovantes específicos devidamente mencionados no presente edital, as quais deverão instruir os respectivos pedidos de inscrição, podendo o CMDCA promover diligências em ocorrência de dúvida, bem como deliberar a adequada solução aos casos omissos.

**4.4.** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

**4.5** - Não é necessária a desincompatibilização do candidato que for membro titular do atual Conselho Tutelar e que preencher os requisitos da Lei Municipal nº 1.176/2011 e da Lei Federal nº. 8.069/90, que não tenha impedimento para inscrever-se ao processo de escolha através de recondução legal, devendo ser observadas as demais normas de divulgação de candidatura, sendo a mesma proibida durante o horário de expediente ou cumprimento de plantão, sob pena de cassação de registro de candidatura quando da comprovação do fato, devidamente apurado pelo CMDCA.

## **5 - DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1** - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**5.2** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

**5.3** - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

legislação civil vigente.

**5.4** - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

### **6– DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO**

**6.1** - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no item 2, ou seja, 05 (cinco) candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares titulares, além de 05 (cinco) suplentes.

**6.2** - Os Conselheiros Tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração de – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº. 1.176/2011.

**6.3** - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o município de Nobres/MT.

### **7 - DA CARGA HORÁRIA E EXPEDIENTE DO CONSELHO TUTELAR**

**7.1** - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, sendo que o atendimento na sede não poderá ser exercido por número inferior a quatro (04) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um e no máximo dois Conselheiros.

**7.2** - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do conselho tutelar.

**7.3** - O plantão será feito por no máximo 02 (dois) Conselheiros Tutelares em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte do Conselho Tutelar.

**7.4** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelares, bem como fiscalizará seu respectivo cumprimento.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

#### **8 - DAS INSCRIÇÕES**

**8.1** - A inscrição será realizada no período de **14/08/2013 a 30/08/2013**, na Sede do Conselho Tutela, situada na Avenida Marechal Rondon 825, Centro telefone (65) 3376-2704 Nobres MT.

**8.2** - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e entrega dos seguintes documentos:

#### **REQUISITOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

a) Reconhecida idoneidade moral: certidões negativas de ações cíveis ou criminais a serem expedidas pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

b) Idade superior a vinte e um anos: Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto;

c) Residir no município de Nobres no mínimo há um (02) anos ininterruptos: declaração a ser expedida pela autoridade de polícia local e, ainda, apresentação de faturas de contas energia elétrica, água ou telefone, em nome do candidato.

d) escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo: Cópia do respectivo certificado de conclusão de curso.

e) estar no gozo dos seus direitos políticos: cópia do comprovante de votação na última eleição ou de Certificado de Quitação Eleitoral;

f) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição: Declaração a ser firmada pelo próprio candidato.

g) domínio de conhecimentos básicos em informática: Cópia do diploma de conclusão de curso na referida área, expedido por escola e/ou entidade oficialmente reconhecida.

h) Cópia do Certificado de Quitação Militar, somente para candidatos do sexo masculino.

i) Foto 3 x 4.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**8.3.** Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias com apresentação dos originais neste caso autenticada no ato de entrega das cópias.

**8.4** - Não será feita inscrição faltando documentos, por correspondência, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**8.5** - Serão aceitas inscrições por Procuração Pública ou Particular com assinatura registrada por semelhança, em cartório, com documento de identidade do procurador (original e cópia) e todos os demais documentos do candidato, nos termos deste artigo.

**8.6** - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

**8.7** - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na Resolução nº xx/xx, no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 1.176/2011.

**8.8** - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, tal como fixado no item 3 do presente edital.

**8.09** - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 4 deste edital.

**8.10** - Oferecida a impugnação, a Comissão Organizadora dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 02 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**8.11** - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de dois dias, a própria Comissão Organizadora, fazendo prova de tudo que for alegado.

**8.12** - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, a Comissão Organizadora publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos conforme o estabelecido pela Resolução nº. 01/11, não cabendo mais recurso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

### **9- DA PROVA DE CONHECIMENTOS, INFORMÁTICA E DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL**

**9.1** - A Prova será aplicada pelo próprio CMDCA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo 70 % das questões sobre conhecimentos sobre a Lei nº. 8.069/90, 30% sobre Língua Portuguesa, interpretação de texto e redação , valendo 0,20 (dois décimos) de pontos cada questão, num total de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado e apto para submeter-se a escolha pelo voto, caso seja considerado apto no teste psicológico o candidato que obtiver o mínimo de 6,0 (seis) pontos, classificado entre os quinze primeiros colocados, em ordem decrescente.

**9.2** - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

I- Maior nota na prova;

II- Maior idade;

III- Maior Escolaridade.

**9.3** - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no item 9.1 deste edital.

**9.4** - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **21 de setembro de 2013**, na sede do Centro de Referência de Assistência Social CREAS , localizada na Rua Alaor Soares, Jardim Paraná, na cidade de Nobres/MT, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, prova de conhecimento de informática no período da tarde das 14:00 às 17:00

**9.4** - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

**9.5** - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

**9.6** - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

**9.7**- O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**9.8** - A aplicação da prova terá a duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 02 (duas) horas após o início da prova.

**9.9** - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos que deixarem a sala depois de transcorridas 04 (quatro) horas de aplicação da prova.

**9.10** - O gabarito será divulgado, tão logo se dê o encerramento da prova, previsto para o dia 21 de Setembro de 2013, na sede do CMDCA, situada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº. 825, Centro, na cidade de Nobres/MT.

**9.11** - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

**9.12** - Caberá recurso ao CMDCA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado, no prazo estabelecido no item 3 do presente edital, por escrito pelo candidato, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA, cujo endereço já foi citado no presente edital, devendo conter:

- a) Nome do candidato e número da inscrição;
- b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;
- c) Argumentação lógica e consistente.

**9.13** - Neste mesmo dia e período estarão disponíveis as provas para retirada pelo candidato, mediante assinatura do mesmo, na sede do CMDCA.

**9.14** - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no CMDCA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer e arcar com os custos inerentes.

**9.15** - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

**9.16** - A Comissão Organizadora divulgará Edital publicando os resultados finais das provas de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.

**9.17** – Os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível na prova escrita deverão ser submetidos a avaliação psicossocial, com



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

caráter eliminatório que será na data indicada no item 3 do presente edital, em local e horário a serem publicados em edital (2ª fase), devendo comparecer devidamente acompanhados com a via original do documento de identidade.

**9.18** - Os testes de verificação de aptidão psicológica serão realizados por profissionais habilitados e designados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.19** - O Resultado da avaliação psicológica será divulgado em 05 de outubro de 2013.

**9.20** - Para ser aprovado na prova escrita o candidato deverá obter **no mínimo 60 %** da pontuação máxima possível na prova.

**9.21** - O candidato poderá obter o resultado da prova psicológica como “apto” ou “inapto”, sendo que para ser aprovado na prova psicológica o candidato deverá ser considerado “apto” na avaliação.

**9.22** - A divulgação dos candidatos aprovados será na ordem de classificação decrescente, de acordo com a nota final obtida na prova escrita.

## **10 – DA ELEIÇÃO**

**10.1** - Os candidatos aprovados e classificados nas quinze primeiras colocações na prova escrita e considerados “aptos” na avaliação psicológica, se submeterão à eleição através do voto eletrônico, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Nobres/MT.

**10.2** - Em caso de não ocorrência de quinze candidatos aptos para a 3ª Etapa (eleição), o processo de escolha terá continuidade com o número de candidatos aptos disponível, exceto deliberação do CMDCA em contrário;

**10.3** - O **Processo de Escolha** (eleição) será realizada no **dia 20 de Outubro de 2013**, no horário compreendido entre **09:00 horas e 18:00 horas**, na Escola Municipal Maria Honorata de Campos, localizada na Rua Nilva Matos de Oliveira, Jardim Paraná, na cidade de Nobres/MT, bem como na Escola Municipal Marechal Candido Rondon no distrito da Coqueiral, Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa no distrito da Bom Jardim, e Escola Olavo Mendes Duarte na Aldeia Santana.

**10.4** - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação do Título



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

**10.5** - O eleitor terá direito a voto em até cinco candidatos, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;

II – o voto será realizado em urna eletrônica fornecida pelo TRE-MT ou qualquer outro meio idôneo que assegure a inviolabilidade voto,

III – o uso da cabine indevassável para ali o eleitor proceder o seu voto;

**10.6** - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela Comissão Organizadora, haverá: 01(uma) mesa receptora com 04 (quatro) mesários, sendo que 02(dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna e 01 (uma) cabine.

**10.7** - A Comissão Organizadora nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais.

**10.8** - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão de Escolha designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

**10.9** - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

**10.10** - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**10.11** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais.

**10.12** - O(s) fiscal(is) deverá(ão) ser previamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esta finalidade, até o **dia 15 de Outubro de 2013**, impreterivelmente;

**10.13** - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

**10.14** - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação e, assim, depositará seu voto de acordo com o procedimento de votação estabelecido de acordo com o item 10.5, “II”.

**10.15** - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto.

**10.16** - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto.

**10.17** - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

**10.18** - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Organizadora os membros do CMDCA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local;

**10.19** - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

**10.20** - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**10.21** - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

**10.22** - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, por maioria de votos, dentre os candidatos e fiscais.

**10.23** - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do CMDCA.

### **11 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**11.1** - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar terá início no **dia 08 de outubro de 2013** e término no dia **a 19 de outubro de 2013, às 18h00min horas.**

**11.2** - A fiscalização da divulgação de candidatura é da competência dos candidatos sob a fiscalização do CMDCA e de toda a comunidade, da Comissão Organizadora e do Ministério Público na forma da Lei.

**11.3** - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos, classificados para a terceira etapa do processo de escolha, e o último dia anterior à eleição de acordo com o que consta neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea .

**11.4** - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do CMDCA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, à suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo CMDCA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação.

**11.5** - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

básicas e outros.

**11.6** - Configurado abuso econômico e comprovado pelo CMDCA em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

**11.7** - A candidatura é individual e pessoal.

**11.8** - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico), exceto a divulgação do currículo, a realização de debates e entrevistas coordenadas pelo CMDCA, de forma igualitária para todos os candidatos.

**11.9** - É permitido, pelo candidato, a utilização de:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, site, e-mail e contatos telefônicos;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

**11.10** - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital, são proibidos.

**11.11** - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

**11.12** - A autorização será requerida pelo CMDCA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

**11.13** - As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais deste edital e de outras complementares, que por ventura venham ser emitidas.

**11.14** - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão por conta do candidato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**11.15** - Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

**11.16** – Todas as propagandas deverão ser retiradas das vias públicas na data estipulada pela Resolução nº. 01/2013, bem como será proibida a propaganda na data da realização da escolha, inclusive a boca de urna, praticada pelo candidato ou por simpatizante, sujeitos a cassação do registro da candidatura do beneficiário.

**11.17** - Não será tolerada propaganda:

I – de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

**11.18** - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

**11.19** - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

**11.20** - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de dois (02) salário mínimo.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**11.21** – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

**11.22** - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

**11.23** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

**11.24** - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

**11.25** - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

**11.26** - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

I – A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

**11.27** - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

**11.28** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com base na legislação eleitoral vigente.

## **12 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**12.1** - Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem maior votação



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

**12.2** - Serão declarados primeiros suplentes, na ordem decrescente da colocação, os classificados do 6º ao 10º lugar e na segunda suplência os colocados do 11º ao 15º lugar.

**12.3** - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

- I. O candidato que obteve maior nota na prova de conhecimentos;
- II. O candidato mais idoso;

**12.4** - Os membros titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo que os titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA;

**12.5** - Ocorrendo vacância no cargo dos titulares, assumirá o suplente na ordem de classificação.

**12.6** - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

**12.7** - O servidor público municipal eleito para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

**12.8** - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

**12.9** - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**12.10** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Nobres/MT.

**12.11** - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

**12.12** - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

**13.2** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

**13.3** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.4** - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**13.5** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova Resolução, e divulgadas em Edital ou aviso a ser publicado.

**13.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que lhe competir, e pelo CMDCA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal e a legislação eleitoral no que couber.

Nobres/MT, 14 de Agosto de 2013.

**,Hernani Alves de Souza**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nobres/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICIPIO DE NOBRES**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05**